

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº.: 014/2017**

**DECRETO Nº 014/2017**

*Regulamenta a realização do Censo Cadastral dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte.*

**O PREFEITO DE CORONEL EZEQUIEL/RN**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral dos Servidores Efetivos do Município de Coronel Ezequiel, Rio Grande do Norte, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro dos Servidores efetivos do Município de Coronel Ezequiel.

Parágrafo único. O Censo Cadastral é de caráter obrigatório para todos os Servidores Efetivos do Município de Coronel Ezequiel, inclusive os que por ventura encontram-se cedidos a outros órgãos, autarquias, entes, etc.

Art. 2º A Secretaria de Administração, conjuntamente com a Procuradoria Geral do Município, serão os responsáveis pela organização, implementação e gerenciamento do Censo Cadastral, assim como pela transmissão dos dados colhidos para a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Os recursos financeiros para o custeio do Censo Cadastral, no que couber, correrão à conta de dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º O Censo Cadastral ocorrerá no período de 23 de janeiro de 2017 a 31 de março de 2017 e sua realização será precedida de ampla divulgação na imprensa oficial, radiofônica e eletrônica, sem prejuízo de adoção de outros meios de comunicação.

Art. 5º A Secretaria de Administração Municipal, conjuntamente com a Procuradoria Geral do Município, estabelecerá, mediante Portaria, normas especiais e procedimentos operacionais necessários à efetivação do recadastramento descrito no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Para os fins dispostos no **caput**, consideram-se normas especiais e procedimentos operacionais, inclusive, a definição da documentação, datas, horários e locais para o comparecimento dos servidores.

Art. 6º O Censo Cadastral é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o Servidor efetivo comparecer pessoalmente no local e horário definidos na Portaria mencionada no artigo anterior para prestar as informações que lhe forem requeridas.

§1º O Servidor efetivo que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de seus vencimentos bloqueados a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do recenseamento, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Secretaria de Administração Municipal para sua regularização.

§2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§3º Após seis meses de bloqueio, será suspenso o pagamento da remuneração ou dos proventos de aposentadoria e pensão, por não realização do Censo Cadastral, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§4º O servidor ativo a ser recenseado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até o local do Censo poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado para agendamento de visita *in loco* da equipe da recenseante, informando o endereço completo com ponto de referência.

§5º Nos casos descritos no parágrafo anterior, o Servidor efetivo a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para

realização do Censo, prazo após o qual a ausência injustificada acarretará a suspensão do seu pagamento.

Art. 7º O Censo Cadastral será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

Integração de sistemas e bases de dados;

Inclusão dos dados cadastrais nos arquivos da Prefeitura Municipal de forma progressiva;

Melhoria da qualidade dos dados dos Servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de benefícios; e

Ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 9º O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas e se sujeita às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 10º. Ficam a Secretaria de Administração Municipal e a Procuradoria Geral do Município autorizados a expedir os demais atos necessários à operacionalização das providências determinadas por este Decreto.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Ezequiel, 06 de Janeiro de 2017

**CLAUDIO MARQUES DE MACÊDO**

Prefeito

**Publicado por:**

Talita Dias da Costa

**Código Identificador:**E99EE9A4

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/01/2017. Edição 1431

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>